

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EAST CAPITAL AKRK CRÉDITO
PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ nº 36.918.451/0001-50

PARTE GERAL DO REGULAMENTO
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EAST
CAPITAL AKRK CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO
CNPJ nº 36.918.451/0001-50

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- 1.1.** O FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EAST CAPITAL AKRK CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO ("FUNDO") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial.
- 1.2.** O FUNDO é regido por este regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175").
- 1.3.** Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com os Anexos, Apêndices (se houver), e demais materiais do Fundo.
- 1.4.** Este Regulamento, a Lâmina de Informações Essenciais (quando houver) e os demais materiais relacionados ao Fundo estão disponíveis no *website* do Administrador (www.banvox.com.br), da Gestora (www.valorainvest.com.br), e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).
- 1.5.** O FUNDO possui classe única de Cotas, denominada Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Multimercado East Capital AKRK Crédito Privado Longo Prazo, cujas características constam do Anexo I.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1.** São prestadores de serviços do FUNDO:
 - 2.1.1.** ADMINISTRADOR: **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, conjuntos 83 e 84, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014. GESTORA: **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, Conj.32 – Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025.
 - 2.1.2.** CUSTODIANTE (custódia e tesouraria): Além dos serviços de administração fiduciária, o ADMINISTRADOR também prestará ao FUNDO os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do FUNDO, terceiros, incluindo

partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1.** Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR, e a GESTORA não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA e/ou do ADMINISTRADOR.
- 3.1.1.** O ADMINISTRADOR e a GESTORA, bem como os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual, individual e exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.
- 3.1.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na regulamentação vigente e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços e será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.
- 3.2.** Compete à GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 3.2.1.** Inclui-se entre as obrigações da GESTORA contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- I - intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - II - distribuição de cotas;
 - III - consultoria de investimentos;
 - IV - classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - V - formador de mercado de classe fechada; e
 - VI - gestão da carteira de ativos.
 - VII - cogestão da carteira de ativos.
- 3.2.2.** A GESTORA e o ADMINISTRADOR podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “I” e “II” do item 3.2.1, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- 3.2.3.** Os serviços de que tratam as alíneas “III” a “VI” do item 3.2.1 somente são de contratação obrigatória pela GESTORA caso assim deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

- 3.2.4.** Compete à GESTORA exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.
- 3.3.** Cabe ao ADMINISTRADOR além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:
- 3.3.1.** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- I - o registro de cotistas;
 - II - o livro de atas das assembleias gerais;
 - III - o livro ou lista de presença de cotistas;
 - IV - os pareceres do auditor independente; e
 - V - os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- 3.3.2.** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- 3.3.3.** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- 3.3.4.** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- 3.3.5.** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas classes de cotas;
- 3.3.6.** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- 3.3.7.** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- 3.3.8.** observar as disposições constantes do regulamento; e
- 3.3.9.** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas.
- 3.4.** O CUSTODIANTE é responsável pela prestação de serviços de custódia dos valores mobiliários do FUNDO, devendo acatar somente as ordens emitidas pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, bem como executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

CAPÍTULO IV - SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL

- 4.1.** A GESTORA e o ADMINISTRADOR devem ser substituídos nas hipóteses de:
- 4.1.1.** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

- 4.1.2. renúncia; ou
- 4.1.3. destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

- 4.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.
- 4.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.
 - 4.3.1. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia.
 - 4.3.2. Caso o prestador de serviço essencial renuncie e não seja substituído dentro do prazo referido, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do item 13.1 e seguintes do Anexo – Classe de Cotas, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
 - 4.3.3. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, compete à CVM nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o *caput*.
 - 4.3.4. Caso o prestador de serviço essencial seja descredenciado e não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do item 10 e seguintes do Anexo – Classe de Cotas, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
 - 4.3.5. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme aplicável, deve encaminhar ao seu substituto cópia de toda a documentação prevista na regulamentação em vigor, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

CAPÍTULO V - DA(S) CLASSE(S) E DESPESAS DO FUNDO

- 4.4. O FUNDO possui uma única classe de cotas.

- 4.4.1. As seguintes despesas podem ser pagas diretamente pelo FUNDO:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X - despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XV - taxas de administração e de gestão;
- XVI - montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
- XVII - taxa máxima de distribuição;
- XVIII – taxa de performance, se houver;
- XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- XX - despesas inerentes à:
 - a) distribuição primária de cotas; e
 - b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

- 4.4.2.** Quaisquer despesas não previstas como despesas e/ou contingências do FUNDO devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 5.1.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I - as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes de cotas;
- II - a substituição do ADMINISTRADOR do GESTORA e/ou do CUSTODIANTE;
- III - a emissão de novas cotas;
- IV - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas classes de cotas; e
- V - a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175.

- 5.1.1.** As matérias comuns a todas as classes de cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada classe de cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de cotistas da respectiva classe de cotas.
- 5.2.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 5.2.1.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 5.3.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 5.4.** A Assembleia Geral de cotistas pode ser realizada:
- I - de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - II - de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.4.1.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.
- 5.4.2.** A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.
- 5.4.3.** Independente das formalidades previstas neste artigo e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na Assembleia Geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação.
- 5.5.** As deliberações da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contados da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos cotistas.

5.6. O ADMINISTRADOR e a GESTORA, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO.

5.6.1. O pedido de convocação pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

5.6.2. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

5.7. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

I. As deliberações da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos das cotas emitidas, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

5.8. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I - o prestador de serviço, essencial ou não;

II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

III - partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

IV - o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

V - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.8.1. A vedação acima não se aplica quando:

I - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas classes de cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “e” acima; e

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

5.9. Anualmente, a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.10. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

5.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

CAPÍTULO VII - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR dispostas no Capítulo III. “Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços”, o ADMINISTRADOR do FUNDO deve:

I - calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses de cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista no regulamento; e

II - disponibilizar as informações da classe de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

6.1.1. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

6.1.2. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério da GESTORA, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

6.2. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os seguintes documentos da classe de cotas:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II - mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV - formulário padronizado com as informações básicas da classe de cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

6.2.1. Durante o período de distribuição de cotas da classe fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter mensalmente demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do encerramento do mês.

CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 7.1. O FUNDO e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.
- 7.1.1. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas classes de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 7.2. Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.
- 7.2.1. O FUNDO e suas classes de cotas serão auditados ao final da data estabelecida no caput, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

CAPÍTULO IX - CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA

- 8.1. Abaixo, os canais de atendimento que o cotista pode utilizar para entrar em contato com o ADMINISTRADOR e/ou GESTORA.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR	CANAIS DE ATENDIMENTO DA GESTORA
Horário de Atendimento: 9:00 as 18:00	Horário de Atendimento: 09:00 às 18:00
Telefone: 2197-4400	Telefone: 11 3016-0900
E-mail: juridicodtvm@banvox.com.br	E-mail: rirfe@valorainvest.com.br
Ouvidoria Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para nossa ouvidoria: ouvidoria@banvox.com.br	Endereço de correspondência: Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, Torre 2, Conj.32, Itaim Bibi - São Paulo, SP – Brasil 04543-900

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativas ao FUNDO e sua(s) classe(s) ou a questões decorrentes deste Regulamento.
- 9.2. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

9.3. A tributação aplicável as classes de cotas do FUNDO serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EAST
CAPITAL AKRK CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO
CNPJ nº 36.918.451/0001-50

CAPÍTULO I - DO PÚBLICO-ALVO

- 1.1.** Esta classe de cotas tem como público-alvo investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.
- 1.1.1.** Antes de tomar decisão de investimento nesta classe, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO e a classe estão sujeitos; (ii) verificar a adequação desta classe aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver), no website do ADMINISTRADOR e nos demais materiais do FUNDO.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1.** O FUNDO é de responsabilidade ilimitada.
- 2.1.1.** Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo desta classe de cotas, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Deste modo, as estratégias de investimento desta classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe.

CAPÍTULO III - REGIME DE CLASSE

- 3.1.** A classe é de condomínio fechado, com prazo de duração de indeterminado.
- 3.1.1.** Por se tratar de um condomínio fechado, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração desta classe.
- 3.1.2.** Essa classe de cotas é de subclasse única.

CAPÍTULO IV - CATEGORIA DA CLASSE

- 4.1.** O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento financeiro multimercado crédito privado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. Esta classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em cotas de fundos de investimento financeiro de qualquer tipo, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

- 4.1.1.** Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO e a esta classe estão detalhados no “Apenso - Política de Investimento”, que é parte integrante deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 5.1.** A política de investimento do fundo consiste na aplicação de recursos em cotas de fundos de investimentos que apliquem recursos em ativos financeiros, respeitando a presente política de investimento, com o objetivo de buscar proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores à taxa DI.
- 5.2.** O FUNDO terá obrigatoriamente, a todo tempo, que manter alocado, no mínimo, 95% (noventa por cento) de seus recursos em cotas dos seguintes Fundos:
- I. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VCK, inscrito no CNPJ nº 30.366.120/0001-78 (“FIDC VCK”); e/ou
 - II. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION CONSIGNADOS, inscrito no CNPJ nº 34.218.960/0001-44 (“FIDC ALION”); e/ou
 - III. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VCK II, inscrito no CNPJ nº 43.236.160/0001-47 (“FIDC VCK II”); e/ou
 - IV. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION II CONSIGNADO, inscrito no CNPJ nº 46.766.050/0001-85 (“FIDC ALION II”); e/ou
 - V. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALION III CONSIGNADOS, inscrito no CNPJ nº 49.220.648/0001-62 (“FIDC ALION III”); e/ou
 - VI. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NOTO CONSIGNADOS, inscrito no CNPJ nº 52.989.090/0001-99 (“FIDC NOTO”).
- 5.3.** Os recursos restantes do Patrimônio Líquido do FUNDO poderão ser alocados em:
- a. títulos públicos federais;
 - b. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;
 - c. cotas de outros fundos de investimento que apliquem exclusivamente nos ativos listados nos itens 1 e 2 acima;
 - d. CDBs emitidos por instituição financeira; e
 - e. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à TaxaDI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos (i), (ii), (iii) e (iv) acima.

- 5.4. O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) dos recursos de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados e /ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR ou por empresas de seu grupo econômico.
- 5.5. Nos termos da Resolução CMN nº 4.963/21, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 5.6. É VEDADO À CLASSE APLICAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

CAPÍTULO VI - APLICAÇÃO E RESGATE

- 6.1. A aplicação será realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3 (“B3”). A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na regulamentação vigente. Nas demais emissões de Cotas do FUNDO será utilizado o valor da Cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR. O resgate de cotas e a amortização (quando houver) serão realizados por meio de meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema.
 - 6.1.1. As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website do ADMINISTRADOR, observado que o FUNDO pode ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.
 - 6.1.2. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.
 - 6.1.3. As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.
- 6.2. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos, perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isolada e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

- 6.2.1.** No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas desta classe, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.
 - 6.2.2.** Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.
- 6.3.** O resgate de cotas do FUNDO será admitido apenas nas seguintes hipóteses:
 - 6.3.1.** quando do término do prazo de duração do FUNDO; ou
 - 6.3.2.** quando da liquidação do FUNDO em eventos distintos daquele mencionado no inciso acima, deliberado em Assembleia Geral.
- 6.4.** Para fins deste Regulamento:
 - I. “Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao mesmo dia do término do prazo de duração do FUNDO ou, no caso de liquidação, na forma definida na Assembleia Geral. Caso os referidos eventos ocorram em dia não útil será considerado, para fins de conversão de cotas, o primeiro dia útil subsequente.
 - II. “Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate. Na hipótese de liquidação do FUNDO, o prazo de pagamento será definido na Assembleia Geral que deliberar sobre o referido evento.
 - III. “Forma de Pagamento do Resgate”: é o pagamento do resgate das cotas do FUNDO se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, desde que expressamente aprovado pelo ADMINISTRADOR, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso o FUNDO tenha mais de um cotista.
- 6.5.** Para fins de amortização de Cotas será considerado o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.
- 6.6.** Esta classe não recebe pedidos de aplicação e nem realiza amortizações nos dias considerados feriados nacionais, bem como não realiza conversão de cotas para fins de aplicação, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, as aplicações e resgates operarão normalmente.
 - 6.6.1.** O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que esta classe atua (cota de fechamento).
- 6.7.** Esta classe não cobra taxa de ingresso e saída, estando sujeito, ainda, às taxas de ingresso ou saída e taxas de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos.

- 6.8.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.
- 6.8.1.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.
- 6.9.** No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas deverão ser integralizadas por pessoa ou empresas ligadas ao Grupo AKRK.
- 6.10.** É admitido o pagamento de amortização ou resgate de cotas por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO. A Assembleia Geral, sob prévia recomendação do GESTOR, poderá determinar ao ADMINISTRADOR, que, em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, não havendo recursos disponíveis, a amortização ou resgate das Cotas seja realizada mediante entrega de bens e direitos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

CAPÍTULO VII - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

- 7.1.** A taxa de administração é cobrada para remunerar o ADMINISTRADOR e os prestadores dos serviços por ele contratados e equivale a R\$ 2.618,99 (dois mil seiscentos e dezoito reais e noventa e nove centavos) (“Taxa de Administração”).
- 7.1.1.** A Taxa de Administração não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de gestão, distribuição, custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, bem como não inclui os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- 7.1.2.** A Taxa de Administração supramencionada é a taxa de administração mínima do FUNDO (Taxa de Administração Mínima”). Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida que a taxa de administração máxima não ultrapassará 5% a.a. (cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de administração mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Administração Máxima”).
- 7.2.** Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida que a taxa de gestão máxima não ultrapassará 10% a.a. (dez por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a taxa de gestão mínima e a taxa de gestão dos fundos nos quais o FUNDO invista (“Taxa de Gestão Máxima”).
- 7.3.** A Taxa de Administração será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, pelo IGPM/FGV, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

- 7.4.** Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até limite da taxa de administração e taxa de gestão, conforme aplicável.
- 7.4.1.** A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 7.4.2.** Para fins de cálculo da Taxa de Administração Máxima e Taxa de Gestão Máxima não devem ser consideradas as aplicações nos seguintes fundos de investimento:
- I. fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - II. fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA.
- 7.5.** Quando por solicitação formal ou por demanda de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, for necessária a participação de equipe técnica para análise, discussão e implementação de alterações no FUNDO, o ADMINISTRADOR fará jus a remuneração adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada. O pagamento ocorrerá após a comprovação da conclusão do trabalho, por meio de relatório de execução de horas, em até 5 (cinco) dias úteis. O referido valor será reajustado anualmente pela variação positiva do IGP-M/FGV do período, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se da data da primeira integralização de cotas do FUNDO.

CAPÍTULO VIII - DAS TAXAS DE CUSTÓDIA E DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS TAXAS

- 8.1.** A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de R\$ 760,35 (setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.2.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022..
- 8.3.** O FUNDO não prevê cobrança de taxa de performance, podendo, contudo, os fundos investidos cobrarem a referida taxa na forma prevista em seu regulamento.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente classe:
- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
 - II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

- IV. deliberar sobre a alteração deste Anexo;
- V. deliberar sobre a alteração da política de investimentos do FUNDO; e
- VI. deliberar sobre a amortização de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente.

9.2. A convocação da assembleia deve ser encaminhada a cada cotista com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora e local quando realizada por meio físico, podendo ser realizada de forma parcial ou exclusivamente eletrônica. Na convocação constarão todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

9.2.1. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

9.2.2. A assembleia será instalada com qualquer número de cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

9.2.3. A assembleia poderá ser realizada de forma presencial, por meio de consolidação dos votos escritos e/ou por meio eletrônico, nestas hipóteses sem a necessidade de reunião presencial. No caso de a assembleia ser realizada exclusiva ou parcialmente de forma eletrônica, os votos proferidos por meio eletrônicos deverão observar os seguintes procedimentos: deverão encaminhar a manifestação de voto para o e-mail cm.assembleiasfundos@banvox.com.br, junto com a procuração vigente para o exercício do voto.

9.3. Os prestadores de serviços essenciais, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da classe ou da comunhão de cotistas.

9.3.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE, ou por cotistas deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

9.3.2. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.4. As deliberações da assembleia de cotistas devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

9.4.1. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do cotista na assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

9.5. As alterações no Regulamento dependem da prévia aprovação da assembleia de cotistas, exceto nas hipóteses em que a alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.5.1. As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

9.5.2. Caso a assembleia seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação aos cotistas pode ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

9.5.3. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em assembleia, as alterações no Regulamento que dependem de aprovação são eficazes a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos cotistas, quando se tratar de incorporação, cisão, fusão ou transformação, hipóteses em que pedido de reembolso de cotas deve ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos cotistas, e o pagamento do valor do reembolso realizado no máximo 10 (dez) dias após a solicitação do cotista.

9.6. Anualmente a assembleia especial de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

9.6.1. A assembleia de cotistas a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2. A assembleia de cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

9.6.3. As deliberações relativas às demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

9.7. As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formal. Nessa hipótese, será concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.7.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

- 9.8.** O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação. As manifestações de voto, quando adotadas, deverão ser recebidas pelo ADMINISTRADOR até o início da assembleia.

CAPÍTULO X - DOS FATORES DE RISCO

- 10.1.** Esta classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website do ADMINISTRADOR, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento.
- 10.2.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
- 10.3.** Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, na lâmina de informações básicas (se houver) e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:
- I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
 - II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação das cotas dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras e também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de rentabilidade das cotas dos fundos investidos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor das cotas dos fundos de investimento que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda da rentabilidade das cotas dos fundos de investimento integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.
 - III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do FUNDO e/ou as carteiras dos fundos investidos, não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO, no caso de ativos financeiros investidos pelo FUNDO e/ou para com o(s) respectivo(s)

fundo(s) investido(s) pelo FUNDO. Adicionalmente, contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo e/ou das cotas de emissão dos fundos investidos, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da solicitação de resgates. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, de grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira do fundo terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas. Nesses casos, o Administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, nos termos do Art. 39 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM nº 555/14").
- V. Risco de Fundo com Carteira de Longo Prazo: o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.
- VI. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em cotas de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial desse patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras do(s) fundo(s) investido(s), inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros integrantes das carteiras do(s) fundo(s) investido(s) pelo FUNDO.
- VII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- VIII. Riscos referentes ao Fundo Investido: Parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelos fundos investidos. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do Regulamento, do Formulário de Informações Complementares e dos demais materiais relacionados aos fundos investidos antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.
- IX. Riscos de Criação de Novos Tributos ou de Majoração de Alíquotas: A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate ou amortização das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do FUNDO.

- X. Risco de Marcação A Mercado: os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

10.4. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 11.1.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.1.1. Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO. Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

11.1.2. Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu *website* www.banvox.com.br e por meio do *website* do distribuidor, quando for o caso.

11.1.3. As assembleias de cotistas serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, e ficarão disponíveis no *website* do ADMINISTRADOR www.banvox.com.br).

11.1.4. O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

11.1.5. A Política de Divulgação de Informações do FUNDO completa está contida na lâmina de informações básicas (se houver) ou no *website* do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO XII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 12.1.** As quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira podem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.

CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO

- 13.1.** A liquidação da classe poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de assembleia; (c) renúncia do ADMINISTRADOR e desde que não tenha ocorrido a

substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) a classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente.

13.2. Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da classe, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da classe, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido da classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado por este Regulamento e/ou deliberado em assembleia especial de cotistas.

13.3. Na hipótese de liquidação da classe de cotas por deliberação de assembleia especial de cotistas, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na respectiva assembleia.

13.3.1. A assembleia especial de cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

- I. o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, sendo certo que no plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e
- II. o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

13.4. No âmbito da liquidação da classe de cotas, o ADMINISTRADOR irá:

- I. fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias sejam modificadas;
- II. verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas;
- III. planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe; e
- IV. suspender novas subscrições de cotas.

13.5. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis

auditadas e a data da efetiva liquidação da classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

- 13.5.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

* * * * *

APÊNDICE - SUBCLASSE DE COTAS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO EAST
CAPITAL AKRK CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO CLASSE ÚNICA e SUBCLASSE ÚNICA
CNPJ nº 36.918.451/0001-50

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

- 1.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas.
 - 1.1.1. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma classe de cotas a qualquer subclasse.
- 1.2. Na emissão de cotas da Subclasse deve ser utilizado o valor da cota definido e calculado conforme definido no documento que deliberar sobre a emissão.
- 1.4. As cotas de subclasse fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.
 - 1.4.1. A transferência de titularidade das cotas de subclasse fechada fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e demais regulamentações específicas, exceto na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, em que caberá ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e demais regulamentações específicas.
 - 1.4.2. A assembleia de cotistas que deliberar a emissão de novas cotas de subclasse fechada pode dispor sobre a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada, e o tratamento a ser dado no caso de a quantidade mínima não ser alcançada, sendo certo que não é admitida nova distribuição de cotas de subclasse fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.]

[●] de [●] de 20[●]

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

APENSO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

EXPOSIÇÃO A RISCO DE CAPITAL

Profissional	Margem Bruta	Sem Limites
--------------	--------------	-------------

Para fins de cálculo da margem bruta, considera-se o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

LIMITES MÁXIMOS DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%
Companhia Aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica	100%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%
União Federal	100%
Fundo de Investimento	100%
Classe de cotas cuja política de investimento preveja a aquisição de ativos, fungíveis, de uma única emissão de valores mobiliários, hipótese na qual o termo de adesão deve conter alerta de que a classe está exposta ao risco de concentração em um único emissor	100%
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA ou da GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico	100%
Ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA ou da GESTORA e de companhias integrantes de seu grupo econômico	100%
Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas	100
Cotas de fundos de investimento geridos pela GESTORA ou empresas a eles ligadas: 100%	100

Cotas de um único fundo de investimento	100%
---	------

LIMITES MÁXIMOS DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

Grupo	Ativos	Limites Máximo por Ativo	Conjunto
I.	Cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175	100%	100%
	Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175	100%	
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	100%	
	Cotas de fundos de investimento em Participações	VEDADO	
	Certificados de recebíveis imobiliários (CCI); Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI); Letra de Crédito Imobiliário (LCI); Letra Hipotecária (LH); Letra Imobiliária Garantida (LIG); Letra Hipotecária (LH) e demais ativos financeiros de Crédito Privado com lastro em direitos creditório imobiliários, tal como definido pelo Conselho Monetário Nacional por meio da regulamentação aplicável	100%	
	Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros.	100%	
II	Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que adquirem Créditos Não Padronizados	0%	0%
	Cotas de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios que adquirem Créditos Não Padronizados		
III	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	100%	100%
	Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros	VEDADO	
	Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	100%	

Cupons, direitos, recebidos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos no inciso acima, desde que objeto de oferta pública.	100%	
Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	100%	
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	0%	
Operações compromissadas lastreadas em título de Crédito Privado.	VEDADO	

Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.